



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER LEGISLATIVO Nº 01 2019.

“ALTERA O REGIME JURÍDICO DO
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT,
Instituído pela Lei Complementar
84/2015 de 29 de maio de 2015”

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

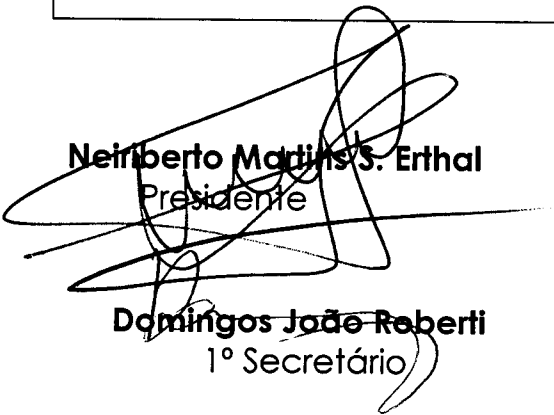
Acrescenta-se os seguintes Parágrafos ao art. 123, na Lei Complementar 84/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 Ao servidor estudante poderá ser concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da sua unidade de exercício, sem prejuízo da jornada de trabalho, admitindo-se a compensação de horários.

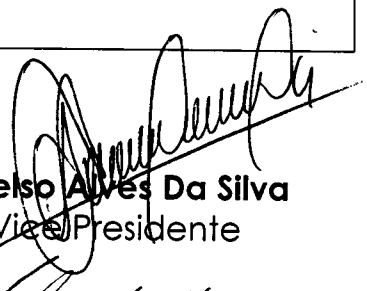
§ 1º O interessado deverá apresentar ao órgão de pessoal respectivo atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino, comprovando ser aluno do mesmo e declarando o horário das aulas.

§ 2º Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.


Neirberto Martins S. Erthal
Presidente

Domingos João Roberti
1º Secretário


Celso Alves Da Silva
Vice-Presidente


Valdenício Anjos Da Silva
2º Secretário

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 122/2019
Data: 08/03/2019 - Horário: 11:34
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

JUSTIFICATIVA

Este projeto em tela tem por objetivo, dar tratamento diferenciado a servidor que tem realidade diferenciada, buscando trazer justiça social àqueles que diariamente tem maior dificuldade em executar suas tarefas cotidianas.

Aplicando assim o princípio da igualdade a todos, uma vez que pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Motivo pelo qual, requer o apoio dos nobres colegas à presente propositura, e que após o seu regular trâmite, seja ao final aprovada e levada a sanção do Poder Executivo.

Querência-MT, 07 de Março de 2019.